



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.168/2014, de 31 de Março de 2014.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO,
CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO
PUBLICITÁRIA EM LIXEIRAS, CONTENTORES
DE LIXO, BANCO E PLACAS DE DENOMINAÇÃO
DE VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a empresa ou consórcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, bancos e placas de denominação de vias públicas.

§ 1º. As dimensões, formatos, especificações e locais de instalações dos equipamentos serão disciplinados pelo Poder Público.

§ 2º. A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, bancos e placas de denominação de vias públicas são de responsabilidade exclusiva da concessionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 3º. A concessão de que trata essa Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art., 2º. A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, bancos e placas de denominação de vias públicas, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pela Secretaria de Planejamento.

§ 1º. É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas e outros agentes nocivos à saúde, bem como de propaganda político partidária.

§ 2º. Serão destinados 20% do espaço publicitário para publicidade institucional e cultural, ficando a os custos a cargo dos órgãos interessados em utilizar o espaço.

Art. 3º. São obrigações da concessionária:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

I – Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as lixeiras, contentores de lixo, bancos e placas de denominação de vias públicas;

II – Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pela Secretaria de Planejamento, o qual deverá constar como anexo do edital de concorrência, para ciência dos licitantes;

III – Explorar os direitos de veiculação de publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente e a concessionária;

IV – Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos artigos 6º e 7º, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995.

V – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI – Realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município de Cajazeiras.

§ 1º. Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária, para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital de licitação.

§ 2º. Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Cajazeiras – PB, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para a realização de parcerias, elaboração de projetos, licitações, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 60 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 31 de Março de 2014.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional